

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 1º de Setembro de 1964.

Jacob Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 473

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Jiter Nogueira, promulgo a seguinte Lei:-
Dispõe sobre um empréstimo de R\$21.552.064,00 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e sessenta e quatro cruzeiros) a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Jacob Stein, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Jiter Nogueira decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo de R\$21.552.064,00 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e sessenta e quatro cruzeiros) destinado, parte constituída de R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) à execução do serviço de esgotos sanitários, da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado e R\$5.552.064,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e sessenta e quatro cruzeiros), ao custo da "Taxa de Expediente" instituída pela Resolução nº CEE-SP- Ca. - 6/64.

Artigo 2º. Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitas à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas de execução dos serviços de esgotos sanitários, e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 1º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º. As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º. Para o efeito da garantia mencionada na linha "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais de execução do serviço de esgotos sanitários que passarão a ser arrecadadas na forma dos parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de execução do serviço de esgotos sanitários em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo 1º. Fica criada a taxa de execução do serviço de esgotos sanitários, no Município, a qual será lançada pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo subsequente, sobre todos os imóveis, com base na testada dos imóveis servidos pela rede de esgotos sanitários.

Parágrafo 2º. A taxa de execução desse serviço, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela do empréstimo de que trata esta Lei, e não poderá ser inferior a média de R\$ 32,90 (trinta e dois cruzeiros e noventa centavos) por metro linear de construção.

Artigo 5º. A taxa média mensal remuneratória

do serviço de esgotos sanitários a ser cobrada apenas dos usuários, deverá ser regulamentada, pelo Poder Executivo no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não podendo atingir o valor inferior ao necessário para assegurar a manutenção, mediante estudo econômico e financeiro.

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parte média-final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota de imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal

um crédito especial de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$ 21.552.064,00 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e sessenta e quatro cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de esgotos sanitários e nos custos da "taxa de expediente" nos termos do artigo 1º desta lei.

Parágrafo 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 1964.

Jacob Stein
Jacob Stein - Prefeito Municipal

Lei nº 474

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal